

## Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Quarta-feira • 08 de abril de 2020 • Ano II • Edição Nº 240

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CHEFIA DE GABINETE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 0141/2020) .....	2
DECRETO (Nº 0142/2020) .....	3
DECRETO (Nº 143/2020) .....	6
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	9
CONTRATO (Nº 022/2020) .....	9
CONTRATO (Nº 052/2020) .....	23
HOMOLOGAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO 2020) .....	30
RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 007/2020) .....	31
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 83/2019) .....	32

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA**

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 0141/2020)



**DECRETO Nº 0141/2020**

**“Dispõe sobre Ponto Facultativo em virtude da Semana Santa no âmbito da Administração Municipal”.**

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta no **dia 09/04/2020 (quinta-feira Santa)**, retornando às suas atividades normais no dia 13.04.2020 (segunda-feira).

**Art. 2º** Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obra, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

**Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2020.

  
**EVERTON CARVALHO ROCHA**  
Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85

**DECRETO (Nº 0142/2020)**



**DECRETO Nº 142, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO TEMPORÁRIO DO ACESSO AO MORRO SANTA CRUZ, LOCALIZADA NA ENTRADA DA CIDADE DE JAGUARARI, COM PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E SOBRE O CONTROLE DE INGRESSO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS E MOTOS NO DISTRITO DE GAMELEIRA NA QUINTA-FEIRA SANTA, COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID- 19).**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal n.º 0133, de 31 de março de 2020, que, dentre outras, proibiu a realização de cultos, missas e eventos religiosos até o dia 15 de abril de 2020 (quarta-feira), ocasionando o fechamento de igrejas e templos religiosos para a "realização de cultos, missas ou eventos religiosos";

**CONSIDERANDO** que o fechamento preventivo de igrejas e templos religiosos para a realização de cultos, missas e eventos religiosos são voltados ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que não existem casos confirmados de pessoas com Coronavírus em Jaguarari, demonstrando que medidas adotadas pelo Município, tais como isolamento social e barreiras sanitárias, tem se mostrado eficazes à prevenção e combate ao COVID -19;

**CONSIDERANDO** a grande importância da Semana Santa para diversas religiões, com a celebração da Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo, e, em especial para a cidade de Jaguarari, que promove a peregrinação de fiéis até o monte, onde se localiza a Cruz Santa, numa demonstração de fé e com um trânsito imenso de pessoas, numa aglomeração não recomendada;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**CONSIDERANDO** que já existe uma tradição de encontro de pessoas, de todas as comunidades no Distrito de Gameleira, sempre na quinta-feira Santa, o que também não se mostra recomendado pela necessidade do isolamento social;

**CONSIDERANDO** o Estado Laico Brasileiro, que garante a liberdade de culto e de crença, podendo, em casos excepcionais, tais liberdades ser limitadas, especialmente quando houver risco iminente à vida e à saúde da coletividade;

**CONSIDERANDO** que, entidades religiosas, em sua maioria, apoiam e reforçam, em suas manifestações públicas e na imprensa, a recomendação do distanciamento social;

**CONSIDERANDO** o Decreto de 25 de março de 2020, da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, devidamente traduzida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que atualiza as indicações e sugestões sobre as celebrações da Semana Santa, com propostas para a realidade brasileira, inclusive no sentido de que bispos e padres devam celebrar “os ritos da Semana Santa, sem a participação do povo e em local adequado, evitando a concelebração e omissão de troca da paz”;

**CONSIDERANDO** a importância do suporte espiritual e realização de missas e cultos religiosos *online* por meios de mídias sociais, como facebook, youtube e através de rádio e tv, estas últimas como forma de manutenção do distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que, na cidade de Jaguarari, o calendário litúrgico da Semana Santa da Paróquia São João Batista já vem sendo celebrado com transmissão de missas “on line”, rádios e outros meios de comunicação, sem a participação presencial de fiéis;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **DETERMINADO**, pelo período de 06 (seis) dias, contados a partir das 13:00 horas do dia 08 de abril de 2020 (quarta-feira) até às 13:00 horas do dia 13 de abril de 2020 (segunda-feira), **o fechamento temporário do acesso ao Morro Santa Cruz, localizada na entrada da cidade de Jaguarari, com a proibição de circulação de pessoas.**

**Parágrafo Único.** Como forma de cumprimento da medida, deverá ser levantada barreira física específica no local e vigilância da guarda municipal 24 hs. (vinte e quatro horas) e, se necessário, com o auxílio da Polícia Militar da Bahia, nos casos de tentativa de descumprimento do presente Decreto;



**Art. 2º.** Fica **PROIBIDO**, no dia **09.04.2020** (quinta-feira), **no Distrito de Gameleira, acesso de pessoas não moradoras da localidade, assim como a entrada de veículos, vans, ônibus, caminhões e motos, vindos de outras comunidades, incluindo Distritos e Sede.**

**Parágrafo Primeiro.** Como forma de cumprimento da medida, a guarda municipal deverá fazer um controle rígido de todos os acessos com barreiras físicas e fiscalizar toda área externa, evitando que pessoas estacionem seus veículos, ônibus, caminhões, vans e motos no entorno do Distrito de Gameleira, **oportunidade em que deverá ser proibido o acesso das pessoas que se utilizarem desse transporte e expediente para a entrada na localidade, com o apoio da Polícia Militar da Bahia, se necessário;**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2020.

  
Everton Carvalho Rocha  
**Prefeito do Município**

**DECRETO (Nº 143/2020)**



**DECRETO Nº 143, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO TEMPORÁRIO DO ACESSO AO MONTE DO POVOADO DE CATUNI, COM PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E SOBRE O CONTROLE DE INGRESSO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS E MOTOS, NO MESMO POVOADO, NA SEXTA-FEIRA SANTA, COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID- 19).**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal n.º 0133, de 31 de março de 2020, que, dentre outras, proibiu a realização de cultos, missas e eventos religiosos até o dia 15 de abril de 2020 (quarta-feira), ocasionando o fechamento de igrejas e templos religiosos para a "realização de cultos, missas ou eventos religiosos";

**CONSIDERANDO** que o fechamento preventivo de igrejas e templos religiosos para a realização de cultos, missas e eventos religiosos são voltados ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que não existem casos confirmados de pessoas com Coronavírus em Jaguarari, demonstrando que medidas adotadas pelo Município, tais como isolamento social e barreiras sanitárias, tem se mostrado eficazes à prevenção e combate ao COVID -19;

**CONSIDERANDO** a grande importância da Semana Santa para diversas religiões, com a celebração da Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo, e, em especial para a cidade de Jaguarari, que promove a peregrinação de fiéis até o monte do Povoado de Catuni, numa demonstração de fé e com um trânsito imenso de pessoas, numa aglomeração não recomendada;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**CONSIDERANDO** que já existe uma tradição de encontro de pessoas, de todas as comunidades no Povoado de Catuni, sempre na Sexta-Feira Santa, o que também não se mostra recomendado pela necessidade do isolamento social;

**CONSIDERANDO** o Estado Laico Brasileiro, que garante a liberdade de culto e de crença, podendo, em casos excepcionais, tais liberdades ser limitadas, especialmente quando houver risco iminente à vida e à saúde da coletividade;

**CONSIDERANDO** que, entidades religiosas, em sua maioria, apoiam e reforçam, em suas manifestações públicas e na imprensa, a recomendação do distanciamento social;

**CONSIDERANDO** o Decreto de 25 de março de 2020, da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, devidamente traduzida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que atualiza as indicações e sugestões sobre as celebrações da Semana Santa, com propostas para a realidade brasileira, inclusive no sentido de que bispos e padres devam celebrar “os ritos da Semana Santa, sem a participação do povo e em local adequado, evitando a concelebração e omissão de troca da paz”;

**CONSIDERANDO** a importância do suporte espiritual e realização de missas e cultos religiosos *online* por meios de mídias sociais, como facebook, youtube e através de rádio e tv, estas últimas como forma de manutenção do distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que, na cidade de Jaguarari, o calendário litúrgico da Semana Santa da Paróquia São João Batista já vem sendo celebrado com transmissão de missas “on line”, rádios e outros meios de comunicação, sem a participação presencial de fiéis;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **DETERMINADO**, pelo período de 06 (seis) dias, contados a partir das 13:00 horas do dia 08 de abril de 2020 (quarta-feira) até às 13:00 horas do dia 13 de abril de 2020 (segunda-feira), **o fechamento temporário do acesso ao Monte de Catuni, com a proibição de circulação de pessoas.**

**Parágrafo Único.** Como forma de cumprimento da medida, deverá ser levantada barreira física específica no local e vigilância da guarda municipal 24 hs. (vinte e quatro horas) e, se necessário, com o auxílio da Polícia Militar da Bahia, nos casos de tentativa de descumprimento do presente Decreto;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**Art. 2º.** Fica **PROIBIDO**, no dia **10.04.2020 (sexta-feira)**, **no Povoado de Catuni**, **acesso de pessoas não moradoras da localidade**, assim como a **entrada de veículos, vans, ônibus, caminhões e motos, vindos de outras comunidades, incluindo Distritos e Sede.**

**Parágrafo Primeiro.** Como forma de cumprimento da medida, a guarda municipal deverá fazer um controle rígido de todos os acessos com barreiras físicas e fiscalizar toda área externa, evitando que pessoas estacionem seus veículos, ônibus, caminhões, vans e motos no entorno do Povoado de Catuni, **oportunidade em que deverá ser proibido o acesso das pessoas que se utilizarem desse transporte e expediente para a entrada na localidade, com o apoio da Polícia Militar da Bahia, se necessário;**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2020.

  
Everton Carvalho Rocha  
**Prefeito do Município**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CONTRATO (Nº 022/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 022 /2020.

**EMENTA:** Contrato que celebra o município de Jaguarari e a empresa a **AUTO POSTO VALE LTDA.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Alfredo Viana, S/N, Centro, CEP 48.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, sítio oficial [www.jaguarari.ba.gov.br](http://www.jaguarari.ba.gov.br), por conduto do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Esp. **EVERTON CARVALHO ROCHA**, portador do CPF nº 974.998.895-72 e RG nº 04668772-69, residente e domiciliado em Jaguarari, Bahia;

**CONTRATADA:** empresa **AUTO POSTO VALE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Cotegipe, nº. 410, Senhor do Bonfim - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.119.792/0003-00, neste ato representado por Joaquim Pereira do Vale, inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.663.755-53, residente e domiciliado na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

Resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

**1. SUPORTE JURIDICO**

- 1.1. O presente instrumento tem como suporte jurídico o Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940, Lei Federal nº 5.320/1964, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 9.613/1998, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Municipal 121/2019 – Regulamenta Cotações por meio de Banco de Preço e outras providências; Decreto Municipal 134/2019 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preço no município de Jaguarari.
- 1.2. O presente instrumento decorre do resultado do Processo Licitatório 002/2020, Pregão Presencial n.º 002/202, homologado em 05 de fevereiro de 2020, e da Ata de Registro de Preço nº 009/2020 de 06 de fevereiro de 2020.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto do presente instrumento a: Contratação de empresa por meio de Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento de combustível nas cidades de Senhor do Bonfim – BA, Feira de Santana – BA e Salvador - BA, para suprir as necessidades de diversas secretarias do município de Jaguarari-BA.

**3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

  
Página 1 de 14



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

3.1. O presente objeto sucinto as especificações a seguir:

SENHOR DO BONFIM - BA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	30.000,00	R\$ 4,767	R\$ 143.010,00
2	Etanol	Litro	25.000,00	R\$ 3,575	R\$ 89.375,00
3	Diesel Comum	Litro	30.000,00	R\$ 3,827	R\$ 114.810,00
4	Diesel S10	Litro	30.000,00	R\$ 3,911	R\$ 117.330,00
TOTAL					R\$ 464.525,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	R\$ 464.525,00
-------------------------------------	----------------

**4. DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da Contratante, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

**5. DO PREÇO**

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de R\$ 464.525,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais), que deverá ser para conforme o fornecimento.

**6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V da Lei 8.666/93.

**7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto integralmente de acordo com o pedido, acompanhado de Nota Fiscal, que deverá ser conferida pelo Chefe do Almoxarifado;

7.2. A Prestação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias corridos, a contar da solicitação de prestação por meio do e-mail: pmj1dircompras@gmail.com.

7.3. O não cumprimento dos prazos previsto na alínea anterior estará tacitamente sujeito as penalidades prevista neste instrumento contratual.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Como condição para celebração e manutenção do presente instrumento contratual, o licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação em



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

conformidade com o Art. 11, XXI do Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000 e Art. 55, XIII da Lei 8.666/93;

- 8.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no Art. 29 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública.
- 8.3. Na não manutenção das condições de habilitação, a administração aplicará as sanções cabíveis nos termos da lei e deste instrumento.
- 8.4. Todos os pagamentos serão feitos na C/C nº 25.526-2, AG nº 3173-9 – Banco Bradesco.
- 8.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos nos termos do Art. 40, XIV, a, da lei 8.666/93 a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da lei 4.320/64.
- 8.6. A Liquidação se dará após atesto de entrega dos itens por meio do gestor do contrato;
- 8.7. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

**9. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 9.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 9.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
  - 9.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 9.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
  - 9.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
  - 9.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - 9.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 9.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

- 9.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos e comprovantes de variação dos custos.
- 9.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 9.7. Os atrasos por parte da administração, respeitando os casos previstos em leis e normas expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, serão reajustados com juros de mora de 1% ao mês, calculado sobre o mês de 30 dias.

**10. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO**

- 10.1. O reajuste será, o percentual de desconto entre o preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 10.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da contratada ou por iniciativa da contratante, ficando a contratada obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

**11. DO APOSTILAMENTO**

- 11.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 11.2. As apostilas deverão ser realizadas pela Secretária Municipal de Finança e Fazenda, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações técnicas e comunicar o gestor do contrato os atos praticados;

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

- 12.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

**Unidade:** 0201 – Gabinete do Prefeito – (2019)

**Ação:** 2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 0100 – Recursos Ordinários; 9242 – Royalties/Fep/Cfm

**UNIDADE:** 0601 – SECRET MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANJEAMENTO – (2019)

**AÇÃO:** 2.011 – DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

**FONTE DE RECURSO:** 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 9242 – ROYALTIES/FEP/CFM

**UNIDADE:** 0801 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS – (2019)

**AÇÃO:** 2.027 – MANUTENCAO DA SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 9242 – ROYALTIES/FEP/CFM; 8216 – CONTRIB. INTER. DOM. ECONOMICO - CIDE

**UNIDADE:** 1001 – SEC. MUN. AGRICULTURA, DES. ECONOMICO E REC. HIDRICOS – (2019)

**AÇÃO:** 2.057 – MANUT. DAS ACOES SEC. AGRIC. DES. ECONOM. E REC. HIDRICOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 9242 – ROYALTIES/FEP/CFM;

**UNIDADE:** 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – (2019)

**AÇÃO:** 2.061 – MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 9242 – ROYALTIES/FEP/CFM;

**UNIDADE:** 1302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – (2019)

**AÇÃO:** 2.061 – MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 9242 – ROYALTIES/FEP/CFM;

**UNIDADE:** 1302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – (2019)

**AÇÃO:** 2.086 – GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

12.2. Nota de Empenho<sup>1</sup> nº \_\_\_\_\_.

12.3. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

<sup>1</sup> Conforme art. 58, 60 e 61 da Lei Federal 4.320/1964



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral para fornecimento dos itens em conformidade com o objeto.
- 13.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 13.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- 13.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 13.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a Contratante, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao fiscal do contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela Contratada.
- 13.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 13.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 13.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto.
- 13.9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.
- 13.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

- 13.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 13.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela Contratante.
- 13.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 13.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 13.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 13.17. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a Contratante ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 13.18. Vedado à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração do CONTRATANTE;
- 13.19. Realizar a entrega dos itens em desconformidade no prazo estabelecido neste instrumento.
- 13.20. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a contratada realizar qualquer cobrança.
- 13.21. Realizar a troca de itens com defeitos no prazo máximo de 72 horas a contar da notificação, quando identificado pela Contratante nos primeiros 90 dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

- 14.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 14.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 14.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 14.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 14.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 14.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.
- 14.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 14.10. Efetuar quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos itens prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 14.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela Contratada, sempre que entender necessário;
- 14.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 horas;
- 14.13. Atestar a entrega dos itens, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 14.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA
- 14.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita entrega dos itens, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 14.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 14.17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

- 14.18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos;
- 14.19. Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;
- 14.20. Rescindir o presente instrumento “unilateralmente” ou “bilateralmente” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 14.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 14.22. Suspender sem danos para a administração a execução do contrato se a contratada se envolver em escândalos que manche a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 14.23. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de má assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da contratada, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado o contraditória e ampla defesa.
- 14.24. Abrir processos administrativos sempre que entender necessários para apurar eventos que possam acarretar em prejuízos para a administração, e constatada o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurando o pagamento dos itens entregues e o lucro cessante nos termos da legislação em vigor, se protestado pela contratante.
- 14.25. A responsabilidade pela locomoção dos profissionais para testes dos equipamentos e transporte dos mesmos será da contratada;

**15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**15.2. O Fiscal deste contrato será o Secretário de Administração em exercício no ato da entrega dos itens.**

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município e será impedida de licitar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

16.1.1. Apresentar documentação falsa;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
  - 16.1.5. Não manter a proposta e não assinar o contrato;
  - 16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.1.7. Fizer declaração falsa;
  - 16.1.8. Cometer fraude fiscal;
  - 16.1.9. Não cumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento;
  - 16.1.10. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação para a reprovação de contas junto ao TCM-BA;
  - 16.1.11. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
  - 16.1.12. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 16.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.
- 16.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, abaixo destaca-se as possíveis aplicações:
- 16.4.1. Advertência;
  - 16.4.2. Multa de:
    - 16.4.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos itens, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
    - 16.4.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos itens, sem prejuízo de demais sanções ou perda de prazo;
    - 16.4.2.3. 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por descumprimento do prazo de entrega do pedido, sem prejuízo de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

- demais sanções ou perda de prazo limitando a 15 dias corridos de atraso;
- 16.4.2.3.1. Após 15 dias de atraso, aplicação integral da multa e imediata rescisão do contrato, com abertura de procedimentos administrativa para impedimento de licitar com o Município de Jaguarari por até 02 anos.
- 16.4.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual – Se houver, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega dos itens, recusa na entrega dos itens, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 16.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 16.4.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.4.2.7. Rescisão contratual unilateral, abertura de processo administrativo e multa de 50% sobre o valor total dos Contratos somado aos ativos para quaisquer perdas de prazo;**
- 16.4.2.8. Rescisão contratual unilateral, abertura de processo administrativo e criminal somado a multa de 50% sobre o valor total dos Contratos somado aos ativos para perda em processo, nos casos da comprovação de crimes de improbidade administrativa;**
- 16.4.2.9. Representação Oficial ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Conselho Federal de Contabilidade e Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia para os crimes cometidos contra a administração pública;**
- 16.4.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 16.5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).
- 16.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 16.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 16.8. Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.
- 16.9. **Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.**
- 16.10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será comunicado ao SICAF o ocorrido para seu descredenciamento, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, repercutido sobre todos os contratos firmados com a contratante.
- 16.11. **A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão, repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.**

**17. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 17.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

- 17.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.2. Indenizações e multas.
- 17.4.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**18. DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a entrega dos itens sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 18.1.4. Na existência de processo judicial fica a contratada proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da contratante ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 anos a contar da conclusão do processo;

**19. DOS CASOS OMISSOS**

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**20. DA PUBLICAÇÃO**

- 20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**21. DA ASSINATURA**

- 21.1. E, assim, as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em quatro duas vias de igual teor e forma ou uma via quando assinado digitalmente por certificado ICP-Brasil;
- 21.2. O Presente instrumento deverá ser assinado preferencialmente por meio digital, com certificado homologado ICP-Brasil, através do portal de assinatura digital: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/>.
- 21.3. O presente instrumento dispensa testemunhas nos termos do Art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002 e Artigos 54 e 55 da Lei Federal 8.666/1993;

**22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

- 22.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;
- 22.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguarari, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Jaguarari/BA, 06 de fevereiro de 2020.

  
Everton Carvalho Rocha  
**PREFEITO**  
CONTRATANTE

  
Joaquim Pereira do Vale  
**AUTO POSTO VALE LTDA**  
CONTRATADA

**CONTRATO (Nº 052/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

**CONTRATO Nº. 052/2020 – ADM**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020**

**EMENTA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JAGUARARI.**

**O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, Jaguarari – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.988.316/0001-85, por intermédio da Prefeitura Municipal de Jaguarari, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EVERTON CARVALHO ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 974.998.895-72 e RG sob nº. 04668772-69 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida do Contorno, 03, Centro, Jaguarari-BA, denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JAGUARARI**, com sede na praça Alfredo Viana nº 42, Centro, Jaguarari – Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.517.616/0001-05, de ora em diante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que dispõe o Art. 24, X da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 8.245/1991 e a Lei Federal nº 13.589/2018 e alterações posteriores em conjunto com o Processo Administrativo nº. 072/2020, Dispensa de Licitação nº. 020/2020, ratificado em 07/04/2020 publicado no Diário Oficial do Município, peça inseparável deste instrumento, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Locação de Imóvel de propriedade da Associação Comercial industrial e agrícola de Jaguarari, situada na praça Alfredo Viana nº 42, Centro, Jaguarari– Bahia, CEP.: 48.960-000, para instalação da Diretoria de Patrimônio e o setor de almoxarifado da secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas e órgãos conveniados do município.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1. A licitação é dispensável para a presente locação, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993;
- 2.2. Subordina-se o presente contrato as Leis Federal 8.078/1990, 8.245/1991, 10.406/2002 e 13.589/2018;

**3. DO PREÇO**

- 3.1. O valor global para a presente locação é de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).

Página 1 de 7



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

**4. DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O Contrato terá validade da data da sua assinatura ao dia 07 de janeiro de 2021, nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V da Lei 8.666/93;
- 4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado *sucessivamente*, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses municipais e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93;
- 4.3. Conforme o artigo 8º, *in fine* da Lei 8.245/91 o presente contrato permanecerá em vigor no caso de alienação do imóvel durante a locação, desde que averbado este instrumento na matrícula do imóvel.

**5. DO REAJUSTE**

- 5.1. Será permitido o reajuste desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da vigência deste contrato ou da data do último reajuste.
- 5.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.
- 5.3. O reajuste do aluguel fixado nesta cláusula deverá ser realizado por apostilamento ou termo aditivo nos termos das instruções do TCM-BA no ato da solicitação, por meio do IPC ou IGPM, escolhendo o mais vantajoso para a administração, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

**6. DA COBRANÇA DO ALUGUEL**

- 6.1. O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente Pessoa Física, indicada neste instrumento pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária ou depósito;
- 6.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

Página 2 de 7



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

$EM = I \times N \times VP$ , onde :

I = Índice de compensação financeira ;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual ;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento ;  
VP = Valor das parcelas em atraso .

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. Na não manutenção das condições de habilitação, a administração aplicará as sanções cabíveis nos termos da lei e deste instrumento.
- 7.2. Todos os pagamentos serão feitos na C/C: 32664-X; AG: 2196-2 Banco Brasil.
- 7.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos nos termos do Art. 40, XIV, a, da lei 8.666/93 a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da lei 4.320/64.

**8. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 8.1. Conforme Art. 23 Lei 8.245/91, o LOCATÁRIO é obrigado a:
  - 8.1.1. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
  - 8.1.2. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
  - 8.1.3. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
  - 8.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;
  - 8.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
  - 8.1.6. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
  - 8.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto do imóvel locado;

Página 3 de 7



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

8.1.7.1. Fica suspensa pelo período da vigência do Contrato a cobrança de tributos municipais;

8.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art.27 da Lei 8.245/91;

8.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio;

**9. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

9.1.1. O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

9.1.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.1.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.1.4. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

**10. DA RECISÃO**

10.1.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

10.1.2. Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1.1. A despesa com a execução do presente contrato será consignada no Orçamento Geral da Município:

**UNIDADE:**

**0601 - SECRET MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**

**AÇÃO:**

Página 4 de 7



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

**2.011 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**

**ELEMENTO DE DESPESA:**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA**

**FONTE DE RECURSO:**

**0100 - Recursos Ordinários**

11.1.2. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria no exercício correspondente.

**12. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

12.1. Conforme Art. 22 da Lei 8.245/91, o locador é obrigado a:

12.1.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

12.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

12.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

12.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

12.1.5. Fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

12.1.6. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

12.1.7. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

12.1.8. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

12.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio;

12.1.10. Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

12.1.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes estipulam o pagamento de multa no valor de 03 (três) alugueres vigentes à época da ocorrência do fato, a ser aplicada ao LOCADOR, respeitando-se o devido processo legal,

Página 5 de 7



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

caso este venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

**13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

13.1.1. O LOCADOR reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será o Secretário de Administração e Planejamento em exercício no ato da entrega dos itens;

**15. DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado ao LOCADOR:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3. Vender o imóvel sem prévio aviso de 90 (noventa) dias ao LOCATÁRIO;

15.1.4. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

15.1.5. Na existência de processo judicial fica a contratada proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da contratante ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 anos a contar da conclusão do processo sob pena de multa de 20% sobre o valor global do contrato somado aos seus aditivos;

**16. DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

**18. DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. E, assim, as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

18.2. Fica este instrumento vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação;

18.3. O extrato do presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Jaguarari, parte integrante e inseparável deste instrumento.

18.4. O presente instrumento dispensa testemunhas nos termos do Art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002 e Artigos 54 e 55 da Lei Federal 8.666/1993;

18.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguarari, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Jaguarari/BA, 07 de abril de 2020.

**EVERTON CARVALHO ROCHA**  
**PREFEITO**  
**LOCATÁRIO**

Ruthe Sylmara O. Batista Andrade  
Presidente ACIAJ

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JAGUARARI**

Cnpj: 01.517.616/0001-05

**Ruthe Sylmara Oliveira Batista Andrade**  
**Representante Legal**  
**LOCADORA**

Página 7 de 7

## HOMOLOGAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO 2020)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI  
GABINETE DO PREFEITO

### HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de requerimento em processo administrativo sobre a viabilidade de estabilidade econômica ao servidor **CRISTIANO CONCEIÇÃO, registro nesta Municipalidade sob o nº 876**, com termo de posse de 09/03/1999. Em seu requerimento juntou aos autos documentos comprobatórios dos períodos em que exerceu e exerce cargos em comissão ou funções de confiança, alegando consolidarem período igual ou superior a 10 (dez) anos, intermitentes.

Os autos foram conclusos para a Procuradoria Geral do Município, objetivando emissão de parecer acerca da quanto requerido, e esta, por sua vez, solicitou do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos certidão atestando os períodos em que o requerente exerceu cargos em comissão ou funções de confiança, por fim, opinativo foi pelo deferimento, posto que preenchidos os requisitos objetivos da Lei Municipal nº 627/2006.

#### É breve o relatório, decidido:

Considerando as provas constantes dos autos, acolho a íntegra do parecer opinativo nº 032/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município, pelos seus próprios fundamentos, adotando critério de motivação *per relationem* e tornando o seu conteúdo parte integrante deste *decisum*, e, por conseguinte, **RECONHEÇO e HOMOLOGO** o direito à estabilidade econômica do servidor requerente **CRISTIANO CONCEIÇÃO**, visto que preencheu os requisitos legais, fazendo jus à gratificação almejada, com reajuste, doravante, segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo, e **DETERMINO** que seja o conteúdo da presente decisão imediatamente comunicado aos setores competentes para darem imediato cumprimento à mesma, sob as penas da Lei, procedendo as alterações cadastrais, financeiras, orçamentárias e legais eventualmente necessárias para dar inteiro cumprimento ao quanto decidido, garantindo ao requerente o pleno gozo dos direitos ora reconhecidos.

É a presente decisão para que surta os seus imediatos, legais e jurídicos efeitos.

Após notificação da parte e decorrido in albis o prazo legal de eventual recurso administrativo, arquivem-se em local próprio os presentes autos.

Jaguarari/BA, 8 de abril de 2020.

**EVERTON CARVALHO ROCHA**  
Prefeito Municipal.

**RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 007/2020)**

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO: Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 067/2020. Objeto: Credenciamento de hospitais, clínicas médicas, clínicas odontológicas e laboratórios de exames diversos para complementar o atendimento dos programas em saúde desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaguarari, em atendimento ao § 2º, art. 4º da Lei Federal nº. 8.080/1990. EMPRESA CREDENCIADA: DL SERVIÇOS DE ANALISE LABORATORIAL E CLINICA LTDA, cadastrada no CNP/MF sob o nº. 07.437.326/0001-20; Data do credenciamento: 08 de abril de 2020. Getro de Oliveira Amaral – Presidente.

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 83/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37-A/2020**  
**ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2020**  
**CONTRATO Nº. 83/2019**

**EMENTA:** ADITIVO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E A EMPRESA LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, Jaguarari – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.988.316/0001-85, por intermédio da Prefeitura Municipal de Jaguarari, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EVERTON CARVALHO ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 974.998.895-72 e RG sob nº. 04668772-69 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida do Contorno, 03, Centro, Jaguarari-BA, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede situada na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 275, Bairro Pernambués, Cidade do Salvador, CEP.: 41 .100-010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.726/0001-56, representada neste ato por Sr. **Alex Rezende Parente**, portador da cédula de identidade R.G. nº 864830211 SSP/BA e CPF nº 782.770.275-91, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei 147/2014, tendo em vista o resultado da modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 03/2019**, têm justo e acordado entre si o seguinte:

**1. DO OBJETO:**

1.1. Aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias e alteração de quantitativo de itens ao Contrato nº. 083/2019, cujo objeto principal é a prestação de serviços em controle de pragas urbanas, devidamente autorizada pela vigilância sanitária, para prestação de serviços de descupinização (cupins), desratização (roedores), dedetização (baratas, mosquitos, formigas, escorpiões, traças, percevejos, pulgas, piolho de pombos e outros insetos voadores e rasteiros), controle de aracnídeos (aranhas) e lavagem de reservatório de água, incluindo roçagem e capinagem de prédios públicos, de acordo com a conveniência e necessidade da Prefeitura.

**2. DO PRAZO:**

2.1. O presente instrumento, passa ter o prazo de vigência até o dia 06 de abril a partir da data de sua assinatura.

Página 1 de 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

**3. DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO DE ITENS:**

Conforme solicitação da Gestão Municipal, fundamentada em Parecer Jurídico referente a necessidade de alteração de quantitativos de itens do Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total abaixo, pela efetiva realização dos serviços, correspondentes aos seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de Descupinização, desratização, dedetização e controle de aracnídeos	M <sup>2</sup>	86.073	R\$ 2,74	R\$ 235.840,02
2	Lavagem de Reservatório de Água	M <sup>3</sup>	302	R\$ 60,00	R\$ 18.120,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 253.960,02</b>

**4. DAS DEMAIS CLAUSULAS**

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**5. DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguarari, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

5.2. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Jaguarari/BA, 06 de fevereiro de 2020.

  
**Everton Carvalho Rocha**  
PREFEITO

  
**Alex Rezende Parente**  
LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA.